



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR TEILTON VALIM
Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra

O vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas da Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento interno desta Casa, apresentar o seguinte.

PROJETO DE LEI Nº /2024

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PONTOS DE RECARGA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS, EM LOCAIS PÚBLICOS.”

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de pontos de recarga para veículos elétricos em Locais com Praça, Parques, Escolas, CMEI, Hospitais, Prefeitura, Câmara Municipal e entre outros órgãos públicos.

Art. 2º Nos locais e em estacionamentos públicos, os órgãos responsáveis deverão disponibilizar estações de recarga para veículos elétricos em 2% (dois por cento) das vagas, que ficarão reservadas para esses veículos.

Art. 3º Os padrões técnicos para a instalação dos pontos de recarga para veículos elétricos serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º Fica autorizado desde já o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou Parcerias público-privadas para a implementação.

Art. 5º Esta obrigatoriedade aplica-se aos estabelecimentos públicos com mais de 15 vagas.

Art. 6º As estações de carregamento podem ser de uso gratuito ou coletivo, a depender da condição financeira e conveniência do órgão;

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 24 de Abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR TEILTON VALIM
Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra
TEILTON VALIM
VEREADOR – PDT

JUSTIFICATIVA

A transição para carros elétricos tem crescido em um ritmo acelerado. O Estado do Espírito Santo se destaca ficando em 2º lugar no ranking de Venda de Veículos Eletrificados no município, e de emplacamentos de carros elétricos no país, durante o ano passado, atingindo o percentual de 169% tornando realidade em nossa cidade que cada vez mais se adapta ao uso de veículos elétricos. Com isso, cresce também a necessidade de uma nova infraestrutura para recarga destes automóveis, utilizando pontos de recarga próprios para veículos elétricos esteja ele localizado em uma rua/avenida, dentro de um comércio, ou em qualquer outra localização nas cidades em rotas de longa distância.

O projeto tem como intenção gerar economia de energia, reduzir gastos, promover a sustentabilidade, além de preservar o meio ambiente. Gerando um impacto financeiro positivo devido a industrialização inclusiva e autossuficiente do Estado, fomentando a inovação e o crescimento econômico da Energia Solar Fotovoltaica com a construção de pontos de recargas resilientes, adequadas, seguros e de acesso público no município. O custo benefício do uso de carros elétricos no município desenvolve a autossustentabilidade ambiental e socioeconômico. Ressaltando que os órgãos públicos já possuem Energia Solar Fotovoltaica.

O planejamento na disposição das construções e instalações de postos de abastecimento públicos de carros deve abranger pontos de recarga rápida de veículos em locais estratégicos e de fácil acesso previsto também na lei para assim atender os anseios crescentes em favor da redução de uso de hidrocarbonetos na matriz de transporte, permitindo que os proprietários desses veículos possam usar as rodovias sem enfrentar problemas com autonomia veicular.

Para a implementação dos pontos de abastecimento, deverá ser avaliado, sobretudo, as demandas de segurança. Cabendo ao Município elaboração de estudo e parecer técnico que afaste todo e qualquer possibilidade de risco e danos para a sociedade.

O presente projeto de Lei busca promover pontos de recarga para veículos elétricos ou híbridos plug-in que se caracteriza por estar aberta ao uso de diversos usuários em um ponto público. Considerando o aprimoramento da qualidade de vida da população, preservação do ambiente, o custo benefício previsto no art Lei nº 5.125 “Que garante a isenção e redução da alíquota da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip), mais conhecida como taxa de iluminação pública” como também, em parcerias e meios de implementação com empresas privadas para o desenvolvimento sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR TEILTON VALIM

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra

Para atender os anseios crescentes da população serrana solicitamos a construção de pontos de abastecimentos para carros elétricos no município.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 24 de Abril de 2024.

TEILTON VALIM
VEREADOR – PDT